



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA CREA-AL Nº 044/2014

Concede desconto no pagamento das anuidades de Pessoas Físicas, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, Crea-AL, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas “k” e “m” do Art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 663, realizada em 02 de dezembro de 2014, e;

Considerando os termos do Art. 63 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de anuidade ao Conselho Regional;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando que §1º do Art. 6º da Lei 12.514, de 2011, estabelece que “Os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua, alterada pela Resolução nº 1.055, de 27 de março de 2014;

Considerando a Resolução nº 528, de 28 de novembro de 2011, do Confea, que e seu Art. 7º faculta aos Crea's a concessão de desconto sobre os valores das anuidades de profissionais; e

Considerando a Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014 que altera as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas.

DECIDE:

Art. 1º Conceder desconto para o pagamento das anuidades de Pessoas Físicas, relativas ao exercício de 2015 nas seguintes condições:



Rua Dr. Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 - Maceió - Alagoas - Brasil
FAX / PABX / TELECREA: (0xx82) 2123-0866
www.crea-al.org.br/crea-al@crea-al.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

I – 60% (sessenta por cento) na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

II – 50% (cinquenta por cento) ao empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

III – 80% (oitenta por cento) ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV – 80% (oitenta por cento) à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e

V – 80% (oitenta por cento) ao profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil.

§ 1º - O benefício só será concedido depois de verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores.

§ 2º Os descontos previstos nos incisos II a V, somente serão concedidos aos profissionais que efetuarem o pagamento até **31/03/2015**.

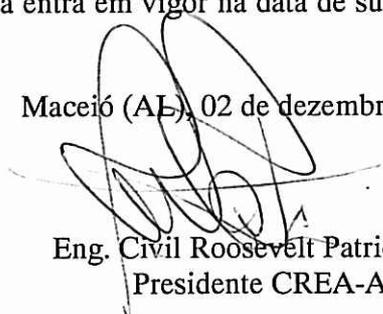
§ 3º A concessão do desconto previsto nos incisos III e IV ocorrerão automaticamente, independentemente de requerimento da parte interessada, conforme estabelecido na Portaria Nº 002/2013 do Crea-AL.

§ 4º Os casos não previstos neste instrumento serão analisados e definidos pela Presidência do CREA-AL.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria Nº 042, de 18 de dezembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação no Plenário e seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2015.

Maceió (AL), 02 de dezembro de 2014.


Eng. Civil Roosevelt Patriota Cota
Presidente CREA-AL



Rua Dr. Osvaldo Sarmento 22, Farol - CEP: 57051-510 - Maceió - Alagoas - Brasil
FAX / PABX / TELECREA: (0xx82) 2123-0866
www.crea-al.org.br/crea-al@crea-al.org.br